



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 498/2024
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 558/2024
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 558/2024 (Processo Digital n.º 61.237/2024)**, de lavra do Ilustre Vereador Jadir Soares – Pepita, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL ARMAZÉM DA FAMÍLIA”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 20 de junho de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 20 de junho de 2024, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de junho de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 853/1994, Lei 873/1994, Lei 1076/1997, Lei 1099/1998, Lei 1365/2001, Lei 1783/2004, Lei 2227/2007, Lei 2367/2008, Lei 2626/2010, Lei 2669/2011, Lei 3204/2013, Lei 3850/2017, Lei 4094/2019, Lei 4141/2020, Lei 4239/2021, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 59/2019, Decreto 2970/2004, Decreto 3808/2007, Decreto 5237/2011, Decreto 6583/2015 e Decreto 10711/2023.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No dia 24 de junho do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 17ª Sessão Ordinária de 2024 e na data de 24 de junho a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objetivo a criação do “Programa Municipal Armazém da Família”, e este é um programa Social que oferece à população com renda máxima familiar bruta mensal de até a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos, e os inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e figurando como beneficiário de um ou mais Programas Sociais, residentes em nossa Cidade, com o objetivo de reduzir suas despesas com alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza.

Assim, este programa é uma iniciativa que visa melhorar a qualidade do que vai à mesa das famílias que mais precisam. Além de beneficiar as famílias é estendido Programa às Entidades com finalidades assistenciais e as vinculadas a Programas Sociais, ou seja, atender aos cidadãos em situação de vulnerabilidade cadastradas na Assistência Social do Município.

O Armazém da Família de Campo Mourão será administrado pelo Poder Executivo.

Destaco, que toda campanha a ser realizada em prol da nossa cidade, deve ser amplamente apoiada, divulgada e instrumentalizada, uma vez que sua implantação pode assumir sim uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, verifica-se que, embora conexa, se revela distinta, não prejudicando a tramitação da proposição em análise.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 558/2024**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de junho de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148